



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



### **PROJETO DE LEI N° 017/2020**

#### **Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

**Assunto: Altera, insere e regova dispositivos da Lei Municipal nº 2.608/2003 – Código de Posturas do Município de Alegre/ES.**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **Relatório:**

O presente projeto, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa sobre acréscimo, revogação, e alteração de dispositivos na Lei Municipal nº 2.608/2003, que dispõe o sobre Código de Posturas do Município

Segundo a mensagem de justificativa apresentada, as alterações propostas na referida Lei Municipal tem por objetivo a adequação de medidas administrativas a cargo do município em matéria de higiene e ordem pública, especialmente com relação ao capítulo VII do mencionado Código, que trata “Das Medidas Referentes aos Animais”.

Em suma é o relatório.

#### **PARECER:**

No que diz respeito à competência, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada nas competências de legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Em simetria com os referidos dispositivos constitucionais, o art. 28, incisos I e II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem as mesmas competências.

Com relação à iniciativa, também em simetria com o artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal, estabelece que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre a matéria objeto da proposição, conforme disposto no art. 56, parágrafo único, incisos “II” e “IV”, *in verbis*:

***“Art. 56. (...)***

***Parágrafo Único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:***

***I – (...)***

***II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;***

***IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração;”***



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Do ponto de vista da legalidade, a proposição legislativa apresenta-se como pertinente, tendo vista a necessidade e a viabilidade de se promover a atualização e adequação da legislação local relacionada às medidas administrativas concernentes aos animais constantes do Código de Posturas.

Com relação ao texto da proposição, entendo que o disposto no seu art. 3º encontra-se tecnicamente incorreto, tem vista que o mesmo altera a redação do caput do artigo e revoga o seu parágrafo único, sendo que este último deveria se-lo em separado, razão pela qual sugiro à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que proponha emenda modificativa ao referido artigo.

Pelo exposto, s.m.j., do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, considerando as observações e recomendações acima declinadas, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental

Alegre (ES), 18 de março de 2020.

  
Helton Guerra Jaccoud  
Jurídico - C.M.A./ES